



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**R I C A R D O**  
**B O L Z A N**  
VEREADOR

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022.**

Altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 024/2021

Art. 6º o artigo do Projeto de Lei nº 024/2022 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 6º ...

Art. 6º A vigência da contratação de que trata esta Lei será pelo período de 12 (dode) meses, a contar da publicação desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme relato do servidor nomeado para o cargo de arquiteto, ficou claro que a Prefeitura necessita prover a vaga existente no quadro de cargos com servidor concursado, uma vez que as demandas do Executivo Municipal não são transitórias.

Tendo em vista que no quadro geral de servidores públicos do município de Osório consta a existência de 03 (três) cargos de Arquiteto (a), bem como que hoje apenas dois destes cargos encontram-se devidamente preenchidos por profissional de quadro, ou seja, resta uma vaga de arquiteto (a) em aberto. Entende-se que a referida contratação, por mais que seja de cunho emergencial, deve-se ser chamado o primeiro colocado (a) do último concurso público vigente, Edital 01/2019, para que ocupe a referida vaga emergencial. Caso seja necessária a manutenção de seu trabalho, com prorrogação do referido contrato, que seja realizada a sua nomeação com a consequente efetivação de seu nome no quadro geral de servidores do município de Osório.

Sala das Sessões em 12 de abril de 2022.

**Vereador Ricardo Bolzan**  
**Bancada do PDT**